

CAPÍTULO 9

IMPACTOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, ESCUTA ATIVA E SINTONIA COM A REDE DE PROTEÇÃO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.916112518039>

Data de aceite: 02/09/2025

Dhyne Janayna Silva Martins

RESUMO: A violência doméstica, quando envolve crianças e adolescentes, é uma severa violação dos direitos humanos que requer uma resposta coordenada e especializada do Estado e da sociedade. Este artigo científico pondera a extensão da violência doméstica na biografia de crianças e adolescentes, com enfoque na atuação da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo como ferramenta de identificação precoce, se utilizando de técnicas como escuta ativa e sintonia com a rede de proteção. A pesquisa fundamenta-se na análise de dados estatísticos, legislação vigente, de maneira especial a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), além de estudos científicos sobre os impactos psicológicos, sociais e educacionais da violência doméstica. Estudos demonstram que crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica apresentam possibilidades de problemas de saúde mental. A Patrulha Maria da Penha surge como estratégia fundamental de policiamento ostensivo especializado, atuando precípuamente na prevenção, principalmente pela conscientização, visando

a identificação precoce e acompanhamento das vítimas através de abordagem humanizada e tecnicamente qualificada. A rede intersetorial, composta por Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, CREAS, CRAS, serviços de saúde mental e escolas, desempenha papel crucial no acompanhamento protetivo e na garantia de direitos. O estudo aponta desafios relevantes na sintonia da rede de proteção, incluindo a escassez de varas especializadas, carência na capacitação profissional e limitações na integração de dados entre os órgãos. Sugere-se o aprimoramento das políticas públicas por intermédio da ampliação das Patrulhas Maria da Penha, fortalecimento da rede de proteção, criação de protocolos unificados de atendimento e investimento em capacitação continuada dos profissionais. A abordagem humanizada e empática no atendimento às vítimas, respeitando sua dignidade e promovendo a escuta ativa, constitui elemento fundamental para a efetividade das intervenções e para a quebra do ciclo de violência.

Palavras-chave: Violência doméstica; Crianças e adolescentes; Patrulha Maria da Penha; Policiamento ostensivo; Rede de proteção.

IMPACTS OF DOMESTIC VIOLENCE ON THE LIVES OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE RELEVANCE OF THE PERFORMANCE OF THE MARIA DA PENHA PATROL AND OF OVERT POLICING IN EARLY IDENTIFICATION, ACTIVE LISTENING AND TUNE-IN WITH THE PROTECTION NETWORK

ABSTRACT: Domestic violence, when it involves children and adolescents, is a severe violation of human rights that requires a coordinated and specialized response from the State and society. This scientific article considers the extent of domestic violence in the biographies of children and adolescents, focusing on the work of the Maria da Penha Patrol and overt policing as a tool for early identification, using techniques such as active listening and coordination with the protection network. The research is based on the analysis of statistical data, current legislation, especially the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) and the Henry Borel Law (Law No. 14,344/2022), in addition to scientific studies on the psychological, social, and educational impacts of domestic violence. Studies show that children and adolescents who are victims of domestic violence are likely to have mental health problems. The Maria da Penha Patrol emerges as a fundamental strategy for specialized overt policing, acting primarily in prevention, mainly through awareness, aiming at the early identification and monitoring of victims through a humane and technically qualified approach. The intersectoral network, made up of the Guardianship Council, Public Prosecutor's Office, Judiciary, CREAS, CRAS, mental health services and schools, plays a crucial role in protective monitoring and guaranteeing rights. The study highlights significant challenges in the coordination of the protection network, including the shortage of specialized courts, lack of professional training and limitations in the integration of data between agencies. It suggests improving public policies by expanding the Maria da Penha Patrols, strengthening the protection network, creating unified service protocols and investing in ongoing training for professionals. A humanized and empathetic approach to assisting victims, respecting their dignity and promoting active listening, is a fundamental element for the effectiveness of interventions and for breaking the cycle of violence.

KEYWORDS: Domestic violence; Children and adolescents; Maria da Penha Patrol; Visible policing; Protection network.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes retrata uma das mais preocupantes violações dos direitos humanos na atualidade, compondo um fenômeno complexo que transpõe barreiras sociais, econômicas e culturais. No Brasil, essa dificuldade é bastante séria e demanda uma reação bem planejada e especializada tanto do governo quanto da sociedade. É relevante a proatividade para prevenir, discernir precocemente e combater de forma multidisciplinar esse problema. A abrangência desta questão social estabelece uma abordagem multifacetada que contemple não apenas os aspectos jurídicos e policiais, mas também as dimensões psicológicas, sociais, educacionais e de saúde pública envolvidas na proteção integral de crianças e adolescentes.

O panorama brasileiro da violência doméstica contra crianças e adolescentes expõe dados estatísticos preocupantes que demonstram a necessidade de políticas públicas

mais efetivas e especializadas. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2025), O perfil das pessoas informadas como vítima pelo “disque 100” mostra que “os números indicam que a maioria das vítimas das denúncias são do gênero feminino (372,3 mil), pessoas brancas (261,6 mil), e com idade entre 70 e 74 anos (32,5 mil). As violações ocorrem, em sua maioria, na casa da vítima e do suspeito (301,4 mil). Entre os grupos mais vulneráveis estão crianças e adolescentes (289,4 mil), idosos (179,6 mil) e mulheres (111,6 mil) – ainda que esta última tenha registrado redução de 2,9%”. Estes números, embora deveras preocupantes, retratam apenas a uma parte do fenômeno, pois, por incrível que pareça, na atualidade, com toda a conectividade, muitos ainda permanecem ocultos no ambiente doméstico, protegido pelo silêncio das vítimas.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes ocorre por intermédio de múltiplas formas, incluindo violência física, sexual, psicológica negligência e/ou imprudência, cada forma deixando marcas enraizadas no desenvolvimento biopsicossocial das vítimas. Conforme HILDEBRAND, et al (2015), estudos científicos demonstram que 65,5% das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica apresentam possibilidades de problemas de saúde mental, índice considerado significativamente elevado quando comparado à população geral. É essencial compreender que as consequências não se restringem ao momento da agressão, pois afeta também o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das vítimas, podendo perpetuar ciclos intergeracionais de violência.

O ambiente familiar, concebido, geralmente, como espaço de proteção, cuidado e desenvolvimento saudável, transfigura-se, nos casos de violência, em cenário de terror, insegurança e trauma para crianças e adolescentes. Esta inversão da função protetiva do ambiente familiar suscita implicações devastadoras para o desenvolvimento infantojuvenil, podendo afetar sua capacidade de estabelecer conexões afetivas seguras, a performance escolar, a autoestima e a confiança nas afinidades interpessoais. As vítimas por vezes desenvolvem transtornos de ansiedade, depressão, e estresse pós-traumático e outros transtornos mentais que podem persistir até a idade adulta.

Nesse contexto, SOUZA (2004) a Violência e os acidentes atingem crianças e adolescentes brasileiros cotidianamente, constituindo-se causas principais de morte deste período do desenvolvimento humano. Nas grandes cidades do país, sete em cada dez mortes de crianças e adolescentes, de 5 a 19 anos, são devidas às causas externas.

A complexidade do fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes demanda uma resposta multidisciplinar complexa e instrumentada por parte do Estado e da sociedade. Neste panorama, a atuação especializada das forças de segurança pública, particularmente por intermédio da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo preventivo, como instrumentos de identificação precoce, pela escuta ativa e enfrentamento juntamente com a rede de proteção. Estas iniciativas demonstram uma evolução relevante na abordagem policial tradicional, incorporando princípios de humanização, proximidade, especialização técnica e trabalho integrado para o enfrentamento da violência doméstica.

A Patrulha Maria da Penha, desenvolvida como incremento para aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, 2006), demonstra um marco na especialização do atendimento policial às vítimas de violência doméstica. Ainda que, no início, foi concebida para o atendimento às mulheres em situação de violência, sua atuação estende-se naturalmente à proteção de crianças e adolescentes que vivem em panoramas de violência doméstica, seja como vítimas diretas ou como testemunhas de violência contra suas mães ou cuidadoras, e principalmente atuando na prevenção, pela conscientização. Esta expansão da proteção discerne a interconexão entre diferentes configurações da violência doméstica e a necessidade de uma abordagem integral que considere todos os membros da família em situação de vulnerabilidade.

O policiamento ostensivo, quando devidamente qualificado para o atendimento de casos de violência doméstica, principalmente quando há crianças e adolescentes no contexto, desempenha papel decisivo na identificação precoce de situações de risco, bem como, na ruptura de ciclos de violência e na mobilização da rede de proteção. Por certo, esta atuação vai muito além da atuação repressiva da polícia, incorporando elementos de prevenção e proteção, que de fato é a missão constitucional das policiais militares, além da promoção de direitos que exigem capacitação específica, sensibilidade e conhecimento técnico sobre as peculiaridades da violência contra crianças e adolescentes.

A eficiência da atuação policial especializada depende necessariamente de sua disposição para mobilizar a rede intersetorial de proteção, composta por órgãos como Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de saúde mental, escolas e outras instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Esta sintonia em rede é essencial para garantir o atendimento integral às vítimas, o monitoramento contínuo dos casos e a eficácia das medidas protetivas em vigor.

A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, 2022), sancionada em homenagem ao menino Henry Borel Medeiros, morto aos quatro anos de idade em decorrência de violência doméstica, trouxe um avanço significativo na legislação pátria de proteção à criança e ao adolescente. Esta lei inovou, trazendo ferramentas específicos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, trazendo diretrizes para a atuação integrada dos órgãos de proteção e fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos. A lei também qualifica o assassinato de menores de 14 anos como crime hediondo e estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

O presente estudo tem como objetivo principal analisar a influência da violência doméstica na vida de crianças e adolescentes, com foco particular na atuação da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo como ferramentas de identificação precoce, escuta ativa e acionamento da rede de apoio. Esta apreciação baseia-se em

uma abordagem multidisciplinar que contempla aspectos jurídicos, psicológicos, sociais e de segurança pública, buscando compreender as complexas interações entre violência doméstica, desenvolvimento infantojuvenil e resposta institucional visando contribuir para a identificação de boas práticas e para a proposição de melhorias nos protocolos de atendimento.

A metodologia adotada neste artigo fundamenta-se na análise documental, em dados estatísticos oficiais, legislação vigente, estudos científicos publicados em periódicos especializados e documentos institucionais de órgãos governamentais e não governamentais que atuam na área de proteção à criança e ao adolescente. Esta abordagem admite uma compreensão ampla do fenômeno estudado, vislumbrando tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos da violência doméstica contra crianças e adolescentes e da resposta institucional a este problema.

O artigo está estruturado em sete capítulos principais, além desta introdução e das considerações finais. O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica e legal, contextualizando a violência doméstica contra crianças e adolescentes no marco jurídico brasileiro e internacional. O terceiro capítulo analisa os impactos da violência doméstica no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, baseando-se em estudos científicos recentes. O quarto capítulo examina especificamente a atuação da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo, analisando suas metodologias, resultados e desafios. O quinto capítulo aborda a rede intersetorial de proteção, analisando o papel de cada órgão e as estratégias de sintonia. O sexto capítulo identifica os principais desafios enfrentados e propõe estratégias de aperfeiçoamento das políticas públicas e práticas profissionais.

A abordagem adotada neste estudo prioriza uma linguagem técnica, clara, concisa e acessível, mas com perspectiva humanizada e empática, valorizando a dignidade, os direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes. Evita-se o uso de termos frios ao tratar das vítimas, priorizando uma narração que reflete a realidade vivida por elas, com sensibilidade e responsabilidade ética. Esta escolha metodológica reconhece que, por trás de cada estatística, existe uma criança ou adolescente que sofreu violações de direitos e que merece ser tratada com respeito e dignidade.

Este artigo almeja cooperar para a melhoria do conhecimento científico na área de proteção à criança e ao adolescente, fomentando o aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas profissionais. Mais do que isso, busca-se cientificar e sensibilizar gestores públicos, profissionais da área e a sociedade em geral para a urgência de investir em estratégias mais efetivas de prevenção e enfrentamento desta, reconhecendo que a proteção destes sujeitos de direitos é responsabilidade de todos e condição fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL

A fundamentação teórica e legal da proteção de crianças e adolescentes contra a violência doméstica no Brasil está alicerçada em um robusto arcabouço jurídico normativo que combina dispositivos constitucionais, legislação específica e tratados internacionais de direitos humanos. Este escopo legal reconhece uma evolução conceitual da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, consolidando a doutrina da proteção integral, que evidencia crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento que merecem proteção especial e prioritária do Estado, da família e da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo, especificamente no seu artigo 227, o princípio fundamental da proteção integral à criança e ao adolescente, determinando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988). Este dispositivo constitucional demonstra um marco na proteção dos direitos infantojuvenis, denotando não apenas direitos fundamentais, como também responsabilidades solidárias entre diferentes esferas da sociedade.

O parágrafo 4º do artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), positiva que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”, apresentando a preocupação do constituinte com a proteção especial contra a violência que afetam particularmente este grupo etário. Este dispositivo constitucional estabelecendo o dever do Estado em criação estruturas efetivas de prevenção, identificação e punição da violência contra esse grupo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, representa a principal norma na mudança conceitual de proteção aos direitos infantojuvenis no Brasil, efetivando os dispositivos constitucionais e estabelecendo um sistema amplo de garantia de direitos. O ECA sedimentou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, denotando uma proteção especial. A lei designa direitos fundamentais, medidas protetivas, medidas socioeducativas e um sistema de justiça dedicado para o atendimento de crianças e adolescentes.

No que tange especificamente à violência doméstica, o ECA estabelece em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Sendo criminalizado qualquer forma de violência contra essa faixa etária, prevendo a responsabilidade penal dos agressores e o dever do Estado de proteger as vítimas.

A Lei amplamente conhecido como “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006) representa um marco basilar na legislação brasileira de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo ferramentas para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Conquanto, inicialmente idealizada para a proteção das mulheres, esta lei tem impacto direto na proteção de crianças e adolescentes, uma vez que a violência doméstica contra a mulher frequentemente ocorre na presença dos filhos, que se tornam vítimas indiretas e até mesmo diretas da violência. A lei estabelece que violência doméstica e familiar como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A Lei Maria da Penha, trouxe novos instrumentos, para positivar as medidas protetivas de urgência, que podem ser aplicadas pelo magistrado para proteger a vítima de violência nesses casos, incluindo o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima e de seus familiares. Estas medidas impactam diretamente na proteção de crianças e adolescentes que vivem em um ambiente de violência doméstica, ofertando ferramentas legais para mitigar situações de risco e garantir a segurança da família.

No mesmo contexto, a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) veio como o mais recente avanço na legislação brasileira de proteção à criança e ao adolescente, indicando ferramentas específicos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Esta lei foi sancionada em tributo a Henry Borel Medeiros, menino de quatro anos, a época, morto, em março de 2021 no Rio de Janeiro, vítima de violência doméstica praticada pelo padrasto com convivência da mãe. O caso teve repercussão nacional e demonstrou a necessidade de ferramentas legais mais específicos para a proteção de crianças e adolescentes contra a violência doméstica. A Lei Henry Borel (Brasil, 2022) define violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, ocorrida no âmbito do domicílio ou da residência, no âmbito da família ou em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. Esta definição abrangente reconhece as múltiplas formas de violência e os diversos cenários em que ela pode ocorrer, superando concepções restritivas que limitavam a violência doméstica apenas às relações entre pais e filhos biológicos.

Uma das principais novidades da Lei Henry Borel é a implementação das medidas protetivas, específicas para crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica, adaptando as ferramentas já existentes na Lei Maria da Penha. Estas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima, o encaminhamento da criança ou adolescente e da família para programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento, e a determinação de acompanhamento psicológico da vítima.

A lei também prevê a obrigatoriedade de integração das estatísticas sobre violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de

Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Justiça e Segurança. Esta integração de dados é fundamental para o monitoramento do fenômeno, a avaliação da efetividade das políticas públicas e o planejamento de ações de prevenção e enfrentamento.

No direito penal, a Lei Henry Borel promoveu alterações significativas no Código Penal, incluindo o homicídio de menor de 14 anos no rol dos crimes hediondos, o que implica em regime inicial fechado para o cumprimento da pena, impossibilidade de fiança e outros agravamentos na punição.

A atuação da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes encontra fundamentação legal específica na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e estabelecendo diretrizes para a atuação integrada dos órgãos de segurança pública. Esta lei reconhece a prevenção como função primordial da segurança pública e estabelece a necessidade de especialização no atendimento a grupos vulneráveis, incluindo crianças e adolescentes.

A fundamentação teórica e legal apresentada demonstra a solidez do arcabouço jurídico-normativo brasileiro de proteção à criança e ao adolescente contra a violência no contexto doméstico. Entretanto, a eficácia desta legislação depende principalmente de sua implementação através de políticas públicas efetivas, capacitação profissional especializada e sintonia eficiente entre os diferentes órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A atuação da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo qualificado representa uma das estratégias fundamentais para a efetiva concretização da proteção e promoção de direitos fundamentais.

IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência doméstica direta ou indireta contra crianças e adolescentes produz impactos devastadores e multidimensionais que se desdobram muito além da ocasião da agressão, afetando o desenvolvimento biopsicossocial das vítimas e influenciando sua trajetória de vida. Estes impactos manifestam-se em diferentes aspectos do desenvolvimento intelectual, incluindo aspectos físicos, psicológicos, cognitivos, sociais, educacionais e comportamentais, apresentando um quadro complexo de consequências que exige compreensão individualizada e intervenção profissionalizada por parte dos profissionais que atuam na proteção infantojuvenil.

Vale salientar que as crianças e adolescentes, por vezes, são expostos a violência doméstica, na qualidade de testemunha:

As testemunhas são os filhos, quais as consequências para seu desenvolvimento, para sua vida presente e futura, por terem testemunhado suas mães serem vítimas de insulto, humilhação ou xingamento; ameaças de apanhar, empurrar ou chutar; ameaça com faca ou arma de fogo; perseguição; batida, empurrão ou chute; lesão por algum objeto que lhe foi

atirado; espancamento ou tentativa de estrangulamento; esfaqueamento ou tiro ou ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual.

Dentre as mulheres que responderam ter sofrido violência no último ano (...) 91,8% disseram ter sofrido violência na presença de terceiros, em 27%, os filhos (FBSP, 2025).

A Violência física, normalmente, deixa sinais mais visíveis e imediatos, manifestando-se através de lesões corporais que podem variar desde hematomas e escoriações até fraturas, e, nos casos mais graves, óbito. Segundo dados do Atlas da Violência (IPEA, 2025):

No período compreendido entre 2013 e 2023, 2.124 crianças de 0 a 4 anos sofreram homicídio. Nesse mesmo período foram vitimadas 6.480 crianças entre 5 e 14 anos e 90.399 adolescentes entre 15 e 19 anos. São milhares de crianças e adolescentes que não tiveram a chance de sequer iniciar ou concluir sua vida escolar, ou de começar a construir um caminho profissional.

Estes números revelam que a violência letal contra crianças e adolescentes demonstra um problema de segurança pública, demandando políticas públicas urgentes de prevenção e proteção.

As armas de fogo aparecem como instrumento conhecido de maior frequência nos homicídios. Com efeito, 83,9% dos adolescentes (15 a 19 anos) e 70,1% das crianças (5 a 14 anos) foram vitimizados com o uso da arma de fogo. Em relação às vítimas infantes (0 a 4 anos), instrumentos desconhecidos aparecem com maior frequência, sinalizando inadequado preenchimento da informação instrumento na declaração de óbito (IPEA, 2025). Este dado evidencia a gravidade da violência armada no contexto doméstico e a necessidade de políticas de identificação precoce de situações de risco.

Além das lesões corporais diretas, a violência doméstica pode causar impactos físicos indiretos através do estresse elevado que esta situação impõe às vítimas, que afeta o desenvolvimento neurológico e o sistema imunológico. Nos ambientes caóticos, ocorre a presença do “estresse tóxico”, identificado na Teoria do Ecobioenvolvimento (BRANCO e LINHARES, 2018; SHONKOFF et al., 2012). Diversamente do estresse positivo e do estresse tolerável, o estresse tóxico se refere a um nível de estresse forte, frequente e com ativação prolongada do organismo, sem a presença de mecanismos de proteção que possam mitigar os efeitos negativos dos eventos estressores, podendo gerar hipervigilância e exaustão nos indivíduos que vivem nesses contextos.

Os impactos psicológicos da violência doméstica em crianças e adolescentes são profundos e duradouros, manifestando-se através de uma ampla gama de sintomas e transtornos mentais. Estudos desenvolvidos por CELERI, et al (2015), em que foram pesquisados 252 crianças e adolescentes que participaram do estudo, 52,8% eram do sexo feminino. Em relação à faixa etária, observou-se que as crianças entre 4-7 anos corresponderam a 24,6%, as de 8-11 anos a 32,9% e os adolescentes de 12-16 anos, 42,5%. Quanto à caracterização da violência doméstica, observou-se que os principais

agressores eram a mãe (42,9%) e os pais - mãe e pai (33,3%), com menor frequência eram: apenas o pai (13,9%), o padrasto/madrasta/tio/tia (4,4%), avô/avó (2,0%) e na categoria outros, sendo guardiões/cafetina/outro adolescente/ vizinho (7,2%); além disso, 7,1% das crianças e adolescentes sofreram diferentes tipos de violência praticada por mais de um autor, sendo a metade desses sujeitos vítimas de abuso sexual. No mesmo grupo, quanto a possibilidade de prevalência de problemas de saúde mental foi de 65,5%, sendo que os sujeitos do gênero masculino apresentaram 66,4% e os do feminino, 64,7%. Denotando a relevância do tema no que se refere ao impacto psicológico nas vítimas inseridas no contexto da violência.

Entre os transtornos mentais mais frequentemente observados em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica estão o Transtorno de Estresse Pós-traumáticos (TEPT). Para SERPELONI, et al (2023) dos pacientes estudados vivenciaram múltiplos eventos traumáticos como resultado de violência familiar e comunitária. Isso está de acordo com o efeito cumulativo do trauma, em que a exposição repetida a experiências traumáticas aumenta o risco de desenvolver TEPT. O abuso sexual esteve presente em todos os casos, e a maioria relatou a ocorrência do primeiro abuso na infância. Em consonância com a literatura sobre violência sexual contra crianças no Brasil, o agressor era alguém que elas conheciam e em quem confiavam (SHONKOFF et al., 2012 apud BRANCO E LINHARES, 2018). O abuso sexual infantil é um problema mundial que afeta a vida de milhões de crianças. Uma meta-análise relatou prevalência global de abuso sexual infantil estimada em 11,8% -18% para meninas e 7,6% para meninos (STOLTENBORGH, et al, 2011 apud SERPELONI, et al, 2022). A violência doméstica afeta profundamente a capacidade de crianças e adolescentes de estabelecer vínculos afetivos seguros e saudáveis.

A autoestima e a autoimagem das vítimas também podem ser afetadas pela violência doméstica. Crianças e adolescentes que sofrem violência habitualmente criam conceitos negativos sobre si mesmos, desenvolvendo culpa, sentem-se envergonhados e desvalorizados. Essa condição pode perdurar até a vida adulta, prejudicando a capacidade de estabelecer conexões saudáveis, e pela introspecção perde oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

No que se refere à adolescência, sabemos dos grandes desafios, angústias e incertezas nessa fase de transição da infância para a vida adulta, que envolvem transformações biológicas, psicológicas e sociais. É um momento importante na construção da identidade e na exploração da sexualidade, crenças e valores, em que a necessidade de pertencimento e de ser aceito pelo outro é fundamental para a formação da autoestima (IPEA, 2025).

Os impactos cognitivos da violência doméstica manifestam-se através de dificuldades de concentração, memória, aprendizagem e funcionamento executivo. O estresse tóxico associado à violência doméstica pode afetar o desenvolvimento de áreas cerebrais

responsáveis por estas funções, levando a déficits cognitivos que podem comprometer o desempenho escolar e o desenvolvimento intelectual das vítimas.

A exposição a traumas na infância pode impactar o desenvolvimento cerebral ao longo do tempo, levando a mudanças na estrutura e função de múltiplas áreas sensíveis ao estresse, incluindo o hipocampo, o córtex pré-frontal (CPF) e a amígdala (CERQUEIRA, MAILLIET, ALMEIDA, JAY, & SOUSA, 2007 ; STEVENS et al., 2013 ; TOMODA et al., 2009 ; VAN HARMELEN et al., 2014). Em condições neurobiológicas normais, o hipocampo recebe informações sobre informações perceptivas (“quem e o quê”) e as vincula a informações contextuais (“quando e onde”), e o CPF facilita a lembrança futura e as atribuições sobre essas informações (“por quê”) (RANGANATH, 2010).

Dessa forma, as vítimas podem exibir dificuldades de concentração, problemas de comportamentais, absenteísmo escolar e baixo rendimento pedagógico. A escola, que deveria ser um local de proteção e desenvolvimento, pode tornar-se um ambiente adverso para estas crianças, que muitas vezes não recebem o apoio apropriado para vencer os traumas vivenciados no lar.

A violência pode criar ciclos intergeracionais, em que as crianças que foram vítimas de violência têm maior probabilidade de se tornarem agressores ou vítimas na idade adulta. Este fenômeno, conhecido como transmissão intergeracional da violência, demonstra como os impactos da violência doméstica podem se estender muito além da vítima direta, afetando gerações futuras.

De acordo com Kwong et al. (2003), nas relações conjugais nas quais ocorrem violência há uma alta correlação entre a co-ocorrência de violência física e violência psicológica. Segundo estes autores, essas duas formas de abuso tendem a ser transmitidas pela família de origem, sendo o abuso psicológico considerado um dos aspectos essenciais na dinâmica das relações que envolvem violência.

Entretanto, é importante saber que a exposição à violência na infância não vincula inevitavelmente práticas violentas na idade adulta, sendo possível a quebra deste ciclo por meio de intervenções apropriadas e fatores de proteção. Segundo o IPEA (2025) os números retomam o ritmo de crescimento verificado no período anterior à pandemia, com 69.964 registros de violências física, sexual, psicológica e negligência em 2021 e 84.707 registros em 2022, aumento de 21% no período. Em 2023 outro crescimento ocorreu, muito acima da média histórica, com ampliação de 36,2%, atingindo o recorde de 115.384 registros. Desse total, 35.396 foram de crianças de 0 a 4 anos, crescimento de 32,7% em relação ao ano anterior. Na faixa etária de 5 a 14 anos foram 53.951 registros, aumento de 40,5% em relação a 2022. Já entre os adolescentes de 15 a 19 anos foram 26.037 registros dos quatro tipos de violência, aumento de 32,6%. Este aumento pode evidenciar tanto um aumento real da violência quanto uma melhoria nos sistemas de notificação de casos, mas em qualquer hipótese demonstra o tamanho do problema e a premência de ações mais efetivas de prevenção e proteção.

Deveras inquietante é o crescimento significativo das notificações de violência física contra crianças de 0 e 4 anos, cujo aumento chegou a 52,2% entre 2022 e 2023 (IPEA, 2025). Esta faixa etária é notadamente vulnerável, haja vista à sua dependência dos cuidadores e à sua inabilidade de buscar ajuda ou denunciar a violência sofrida. Essa violência, naturalmente, resulta em lesões mais severas, devido à fragilidade física das vítimas, motivo pelo qual, pode ter impactos devastadores no desenvolvimento neurológico e emocional.

A saúde mental de crianças e adolescentes, neste contexto de violência, manifesta-se também através do aumento alarmante dos casos de suicídio nesta população. Entre 2013 e 2023, houve um aumento de 42,7% no número de suicídios de crianças a partir de 10 anos e adolescentes, totalizando 11.494 casos no período (IPEA, 2025). Este dado demonstra como a violência sofrida no âmbito familiar pode levar a quadros de sofrimento psíquico tão intensos que algumas vítimas veem na morte a única forma de escapar da dor e do trauma.

A violência psicológica, embora não deixe marcas físicas visíveis, atinge o âmago do indivíduo, pode ser igualmente destrutiva para o desenvolvimento infantojuvenil. Esta forma de violência inclui ameaças, humilhações, chantagens, isolamento, rejeição e outras formas de abuso emocional que podem causar danos profundos à autoestima, identidade e desenvolvimento emocional das vítimas. A violência psicológica é frequentemente subestimada, mas pode ter impactos duradouros na saúde mental e no desenvolvimento social das crianças e adolescentes. A negligência, caracterizada pela omissão de cuidados básicos necessários ao desenvolvimento saudável da criança ou adolescente, também produz impactos significativos no desenvolvimento. A negligência pode revelar-se por meio da falta de cuidados médicos, educacionais, nutricionais, de higiene ou de supervisão apropriada. Conquanto possa parecer menos grave que outras formas de violência, a negligência pode ter consequências destrutivas para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das vítimas.

Em contraponto com a violência, é mister entender que até mesmo informalmente há uma rede de proteção, em que está, principalmente, o apoio de adultos, e já no âmbito formal, temos o acesso a serviços de saúde mental especializados, a estabilidade escolar, a participação em atividades extracurriculares e a presença de redes de apoio social. A identificação e fortalecimento destes fatores de proteção é primordial para as intervenções de proteção e recuperação das vítimas. O conceito de resiliência tem ganhado destaque nos estudos sobre violência contra crianças e adolescentes, referindo-se à capacidade de superar adversidades e desenvolver-se de forma saudável apesar das experiências traumáticas. A resiliência pode ser inata, mas também pode ser desenvolvida por meio de intervenções apropriadas que reforçam os recursos internos e externos das vítimas.

Nesse contexto, encontramos o ensinamento de Junqueira e Deslandes (2003):

Há um consenso na definição do conceito de resiliência sobre a relevância de se criar espaços de ação protetora no campo das interações, de modo a se promover um suporte na rede de sociabilidade. As ações institucionais só são entendidas como propiciadoras de resiliência desde que efetivadas através de um vínculo com a criança e o adolescente. E este talvez seja um dos grandes ganhos que a resiliência traz para o campo da saúde, ou seja, propõe uma nova *praxis* pautada em ações personalizadas, nas quais a interação entre sujeitos realmente se estabeleça como vínculo de confiança, como espaço de acolhida e escuta.

Os profissionais que atuam na rede protetora, incluindo policiais da Patrulha Maria da Penha, devem estar qualificados para discernir, os sinais e/ou sintomas, dos diferentes tipos de impactos da violência, para disponibilizar um atendimento empático qualificado que leve em conta as peculiaridades específicas de cada vítima.

Cada profissional é essencial na identificação, proteção e recuperação das vítimas, e a comunicação entre os serviços é crucial para um atendimento completo e eficaz. A mitigação dos efeitos da violência doméstica deve iniciar com a prevenção da própria violência, por intermédio de políticas públicas que promovam a responsabilidade parental positiva, fortalecendo as estruturas familiares, reduzindo os riscos potenciais e motivando a cultura da paz e respeito aos direitos individuais de todos, principalmente das crianças e adolescentes.

Quando a violência já ocorreu, é primordial que as vítimas recebam atendimento especializado o mais rápido possível, para mitigar os impactos e buscar a recuperação eficaz. O suporte às vítimas de violência doméstica deve ser balizado pelos princípios da proteção irrestrita, buscando o interesse da criança e do adolescente. É capital que os profissionais estejam qualificados para ofertar um atendimento personalizado e tecnicamente qualificado, que sopesse a qualidade singular na condição de vítimas e proporcione sua dignidade e direitos. A formalização adequada dos registros da violência doméstica é capital para a responsabilização dos agressores, a proteção das vítimas e o planejamento de intervenções apropriadas.

A atuação especializada da Patrulha Maria da Penha e do policiamento ostensivo, quando adequadamente capacitada para discernir, documentar e comunicar os sinais e sintomas da violência, seguindo protocolos técnicos e éticos, e sintonizada com a rede de proteção, pode cumprir papel basal na identificação precoce da violência, na proteção das vítimas e na cessação dos ciclos de violência, contribuindo para mitigar os efeitos maléficos que a violência doméstica representa na vida de crianças e adolescentes.

A ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA MITIGAÇÃO DOS DANOS

A Patrulha Maria da Penha simboliza uma evolução paradigmática na atuação das forças de segurança pública, constituindo-se como um modelo de policiamento ostensivo de proximidade que transcende a tradicional função repressiva da polícia, se investindo de cerne da função da Polícia Militar, que é a preservação da ordem pública, incorporando principalmente ações de prevenção, proteção e promoção de direitos humanos. Essencialmente buscando uma abordagem individualizada para encarar a violência doméstica e familiar, reconhecendo a vulnerabilidade dessas vítimas, principalmente das crianças e adolescentes inseridas em contextos de violência doméstica.

A criação da Patrulha Maria da Penha baseada nos princípios da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que determina a especialização no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Conquanto originalmente idealizada para o amparo das mulheres, a atuação da Patrulha Maria da Penha estendeu-se espontaneamente à proteção de crianças e adolescentes, haja vista, que a violência doméstica contra a mulher frequentemente acontece dentro dos lares e na presença dos filhos, que se tornam vítimas diretas ou indiretas.

O modelo de atuação da Patrulha Maria da Penha fundar-se no policiamento ostensivo de proximidade, distinto pela prevenção qualificada, reconhecimento precoce de situações de risco, escuta ativa das vítimas e sintonia associativa com a rede de proteção. Esta abordagem busca congregar ações de prevenção primária e secundária que visem romper ciclos de violência. A qualificação técnica dos profissionais que compõem a Patrulha Maria da Penha é capital para o sucesso de sua atuação. Estes profissionais recebem treinamento específico sobre violência doméstica e familiar para desenvolver a sensibilidade necessárias para o atendimento humanizado e efetivo às vítimas, direitos humanos, legislação atinente ao tema, técnicas de escuta ativa, reconhecimento de sinais de violência, procedimentos de proteção e sintonia com a rede de protetiva.

O acompanhamento de medidas protetivas de urgência compõe uma das principais atribuições da Patrulha Maria da Penha, compreendendo a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas pelo Poder Judiciário para resguardar as vítimas de violência doméstica. Estas medidas podem conter o afastamento do agressor da residência, a proibição de aproximação e/ou contato com as vítimas, a suspensão de visitas e outras determinações judiciais destinadas a garantir a segurança das vítimas. O monitoramento ativo destas medidas é capital para sua eficácia e para o amparo das vítimas.

Uma prática bastante eficaz, são as visitas domiciliares preventivas que se tornou uma inovação importante na atuação policial, permitindo que os profissionais mantenham contato regular com as vítimas, monitorem sua situação de segurança, identifiquem riscos potenciais e ofertem apoio e orientação continuados. Por óbvio, as visitas necessitam ser

realizadas de forma planejada e sistemática, analisando o risco potencial de cada caso e as demandas específicas das vítimas. No caso de crianças e adolescentes, as visitas domiciliares podem ser basais para discernir sinais de violência que não foram relatados ou que se manifestaram após o atendimento inicial.

Os profissionais devem estar habilitados para efetuar a escuta ativa das vítimas, discernir sinais de violência, avaliar riscos, adotar medidas de proteção imediata e realizar os encaminhamentos indispensáveis. No caso de crianças e adolescentes, o atendimento deve avaliar sua condição peculiar de desenvolvimento e empregar técnicas adequadas para sua idade e nível de compreensão. A escuta ativa compõe aptidão capital para os profissionais da Patrulha Maria da Penha, envolvendo a disposição de ouvir as vítimas de maneira empática, respeitosa e não julgadora, desenvolvendo um ambiente confiável que promova a revelação da violência. A escuta ativa de crianças e adolescentes exige técnicas específicas que ponderem seu desenvolvimento cognitivo e emocional, sua competência de verbalização e suas necessidades de proteção. Os profissionais devem estar capacitados para utilizar linguagem apropriada, criar ambiente acolhedor e evitar a revitimização.

A reconhecimento precoce de situações de violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma das principais contribuições da Patrulha Maria da Penha para o amparo das vítimas. Os profissionais qualificados desenvolvem aptidões para distinguir sinais físicos, comportamentais e emocionais que podem indicar violência, mesmo quando as vítimas não conseguem ou não se sentem seguras para expor diretamente a violência sofrida, visando interromper situações de violência antes que se agravem e para proteger as vítimas de maiores danos.

A sintonia com a rede de proteção é primordial para a atuação da Patrulha Maria da Penha, distinguindo que o enfrentamento da violência doméstica exige resposta multisectorial integrada. Os profissionais da Patrulha devem conhecer os serviços disponíveis na rede de proteção, estabelecer canais viáveis de comunicação com outros órgãos e realizar encaminhamentos para profissionais qualificados que garantam a continuidade do atendimento às vítimas. Esta sintonia é singularmente relevante no caso de crianças e adolescentes, que frequentemente demandam de múltiplos serviços especializados. A avaliação de risco é procedimento fundamental na atuação da Patrulha Maria da Penha, envolvendo a análise sistemática de fatores que podem indicar maior probabilidade de reincidência ou agravamento da violência, e ponderar outros fatores de vulnerabilidade e a capacidade de proteção da família. Esta avaliação orienta as decisões sobre as medidas de proteção a serem adotadas e a intensidade do acompanhamento necessário.

A formalização documental apropriada dos atendimentos efetivados pela Patrulha Maria da Penha é capital para a qualidade do serviço, para a responsabilização dos acusados e o planejamento de intervenções futuras. Os profissionais devem estar habilitados para registrar de forma precisa e completa as informações sobre os casos atendidos, seguindo protocolos técnicos que garantam a qualidade documental.

A integração/interação da Patrulha Maria da Penha com outros serviços policiais é capital para garantir a efetividade da proteção às vítimas de violência doméstica. Esta integração precisa envolver a comunicação efetiva entre diferentes setores e unidades policiais, o compartilhamento de informações proeminentes e a coordenação de ações quando necessário.

A expansão da Patrulha Maria da Penha para diferentes estados e municípios brasileiros evidencia o reconhecimento de sua importância e efetividade. Principalmente para fazer frente aos preocupantes dados estatísticos, conforme demonstra o IPEA (2025):

Entre 2013 e 2023 existe uma dinâmica temporal comum aos tipos de violência e as faixas etárias, isto é, expansão das notificações até 2019, redução no primeiro ano da pandemia de Covid-19 e retomada do crescimento nas notificações em 2021. No entanto, para cada tipo de violência há participação relativa distinta por faixas etárias, sugerindo uma transição do tipo de violência prevalecente ao longo da vida das vítimas. Infantis são as principais vítimas de negligência (61,4%), crianças são a maioria das vítimas de violência psicológica (54,8%) e sexual (65,2%) e adolescentes são as principais vítimas de violência física (58,2%).

Além da transição do tipo de violência entre faixas etárias, alterna-se a distribuição do sexo das vítimas. Entre 2013 e 2023, dentre as violências analisadas, mulheres são 65,1% das vítimas e, portanto, constituem as principais vitimizadas em violência física (60,1%), psicológica (72,1%) e sexual (86,3%). Crianças e adolescentes do sexo masculino são as principais vítimas de negligência totalizando 52,3%.

Vale ponderar que com o aumento dos efetivos policiais dedicados a aproximar da sociedade, também ocorreu o aumento da conscientização e diminuição da cifra negra, o que pode ser um dos motivos das relevações de muitos casos. A sustentabilidade da Patrulha Maria da Penha depende do compromisso institucional das corporações policiais, do apoio político dos gestores públicos, da disponibilidade de recursos adequados e do reconhecimento social de sua importância não somente para combater diretamente a violência, mas também por levar conhecimento e esclarecimento às vítimas diretas e indiretas, que por falta de conhecimento, muitas vezes aceitam sua condição em silêncio.

Essa experiência e metodologia podem cooperar para o incremento de outras modalidades de policiamento dedicado, sempre ponderando as especificidades de cada tipo de violência e as demandas específicas das vítimas. A atuação da Patrulha Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes demonstra que é possível desenvolver modalidades de policiamento mais humanizadas, especializadas e efetivas, que transcendem a tradicional função da polícia para incorporar elementos de proximidade, prevenção, proteção e promoção de direitos humanos. Esta evolução na atuação policial é fundamental para a construção de uma sociedade mais segura, justa e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

A REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO

A partir da necessidade premente de desenvolver uma malha protetora, o constituinte, e posteriormente o legislativo por meio de inovações legais indicaram ferramentas para ser criada a rede intersetorial de proteção à criança e ao adolescente, que constitui um sistema complexo e articulado de órgãos, serviços e programas que atuam de forma coordenada, para garantir a efetivação dos direitos infantojuvenis e a proteção integral de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade ou violação de seus direitos.

Esta rede justifica-se no princípio da responsabilidade solidária estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo que a proteção de crianças e adolescentes é dever não apenas da família, mas também do Estado e da sociedade, exigindo a articulação de diferentes setores e níveis de governo para sua efetivação. A concepção de rede de proteção supera a lógica fragmentada e setorizada que tradicionalmente caracterizou as políticas públicas brasileiras, propondo uma abordagem integrada e sistêmica que reconhece a complexidade dos problemas que afetam crianças e adolescentes e a necessidade de respostas igualmente complexas e integradas.

Esta perspectiva de rede implica não apenas na existência de diferentes serviços e programas, mas principalmente na capacidade de articulação, comunicação e coordenação entre estes diferentes componentes, visando garantir a integralidade e a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) estabelece o marco conceitual e operacional da rede de proteção no Brasil, constituindo três eixos basilares de atuação: promoção de direitos, defesa de direitos e controle da efetivação de direitos (BRASIL, 2006). Cada um destes eixos envolve órgãos e instituições distintas, com atribuições específicas consonantes e complementares, que precisam atuar de forma articulada, e por vezes simbiótica, para garantir a proteção irrestrita de crianças e adolescentes. A efetividade do SGD está sujeita essencialmente da capacidade de interação entre estes diferentes eixos e da qualidade da comunicação e coordenação entre as diferentes instituições que o compõem.

O eixo da promoção de direitos é responsável pela formulação e implementação de políticas públicas de atendimento direto a crianças e adolescentes, abarcando políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer. Este eixo atua especialmente na prevenção da violação de direitos através da garantia de acesso a serviços básicos de qualidade e do fortalecimento de fatores de proteção. No que tange a violência doméstica, o eixo da promoção de direitos exerce papel capital na prevenção primária, por intermédio de programas de apoio às famílias, educação parental, fortalecimento de vínculos comunitários e outras ações que visam mitigar os fatores de risco para a violência.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) compõe um dos principais instrumentos do eixo de promoção de direitos, oferecendo serviços de proteção social

básica para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O CRAS atua na prevenção da violação de direitos através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários e promover o acesso a direitos e serviços (MDS, 2009). No contexto da violência doméstica contra crianças e adolescentes, o CRAS pode cumprir papel extraordinário na identificação precoce de situações de risco e no fortalecimento das competências protetivas das famílias.

O eixo da defesa de direitos é responsável pela garantia da promoção à justiça e pela responsabilização dos violadores de direitos, incluindo órgãos como Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Conselho Tutelar. Este eixo atua sobretudo na proteção secundária e terciária, intervindo quando os direitos já foram violados para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. No contexto da violência doméstica, o eixo da defesa de direitos é fundamental para mitigar situações de violência, proteger as vítimas e garantir que os agressores sejam responsabilizados por seus atos.

O Conselho Tutelar tem atribuições peculiares pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos foram violados ou ameaçados, incluindo a aplicação de medidas de proteção, o encaminhamento para serviços especializados e a representação ao Ministério Público quando necessário.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) constitui equipamento fundamental do eixo de defesa de direitos, oferecendo serviços de proteção social especial para famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados (MDS, 2011). O CREAS é responsável pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, incluindo violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e outras formas de violação.

O Ministério Público tem atribuições particulares pertinentes à fiscalização do cumprimento das leis de proteção à criança e ao adolescente, à propositura de ações judiciais para a proteção de direitos violados e à promoção de inquéritos civis e ações civis públicas quando necessário.

O Poder Judiciário é responsável pela aplicação de medidas protetivas de urgência, pela determinação de medidas de proteção para crianças e adolescentes, pela responsabilização criminal dos agressores e pela supervisão do cumprimento das medidas aplicadas. A especialização do Poder Judiciário é capital para avaliar a qualidade e a efetividade das decisões judiciais relacionadas à violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A Polícia Civil tem atribuições particulares pertinentes à fiscalização do cumprimento das leis de proteção à criança e ao adolescente, à promoção de inquéritos civis e ações civis públicas quando necessário.

Já a Polícia Militar tem função essencial neste contexto, já que de forma subsidiária, atua diretamente na preservação da ordem pública e normalmente é a primeira instituição a atender as vítimas de violência em todos os casos, e no específico deste estudo não é diferente, logo a capacitação do efetivo pode atuar no cerne do problema, fazendo a primeira intervenção e até mesmo identificar formas de violência que sequer foram notificados.

O eixo do controle da efetivação de direitos é desempenhado pela sociedade civil organizada por meio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que têm função deliberativa e controladora das políticas públicas pertinentes às crianças e aos adolescentes. Os Conselhos de Direitos são responsáveis pela formulação de políticas públicas, pela fiscalização de sua implementação, pela gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela articulação entre as diferentes instituições da rede de proteção.

Os desafios enfrentados pela rede de proteção abarcam a fragmentação dos serviços, a falta de conexão entre os diferentes setores, a escassez de recursos humanos e materiais, a rotatividade de profissionais, a falta de habilitação especializada e as dificuldades de comunicação entre as diferentes instituições. Estes desafios são individualmente significativos no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, que determina resposta célere, qualificada e coordenada.

A rede de proteção necessita ser entendida como um sistema dinâmico e em constante melhora, que necessita adaptar-se às mudanças nas demandas da população, nas políticas públicas e no conhecimento científico. Esta adaptação estabelece flexibilidade, capacidade de aprendizagem e disposição para reengenharia por parte de todos os envolvidos. A rede não é um fim em si mesma, mas um meio para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e a concretização de seus direitos.

A Patrulha Maria da Penha e o policiamento ostensivo constituem membros relevantes desta rede, mas sua efetividade está sujeita a sua competência de versatilidade com os demais órgão e serviços e de sua integração no sistema mais amplo de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. A rede intersetorial de proteção representa uma conquista importante da sociedade brasileira na construção de um sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Entretanto, sua solidificação e aperfeiçoamento estabelecem investimento ininterrupto em qualificação, recursos, maleabilidade e inovação. O enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes é um desafio complexo que determina resposta igualmente complexa e articulada, e a rede de proteção constitui uma ferramenta primordial para esta resposta.

DESAFIOS E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO

O combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil abrange desafios expressivos que atingem diversas dimensões da resposta estatal e social.

Esses desafios abarcam identificar casos, responsabilizar agressores e reabilitar vítimas, ressaltando a demanda pela melhora das políticas públicas, processos institucionais e práticas profissionais. Entender esses desafios é capital para indicar estratégias eficazes que auxiliem a proteger os direitos de crianças e adolescentes.

Um dos principais desafios identificados refere-se à escassez ao volume monumental de violações de direitos, já que:

As 274,9 mil denúncias registradas pelo MDHC, que reportaram mais de 1,6 milhão de violações, elas foram recebidas pelos canais Disque 100, Ligue 180 e aplicativo DH Brasil. Nesse cômputo não constam as queixas feitas diretamente aos números 190, 197 e 181, respectivamente, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Disque-denúncia.

O elevado número de violações em relação ao de denúncias decorre da possibilidade de apenas uma queixa ao MDHC atribuir mais de uma ocorrência do mesmo autor ou autora contra uma única ou múltiplas vítimas. As violências contra crianças e adolescentes representam 37,83% das 618,5 mil demandas recebidas neste ano pelo ministério (CONJUR, 2024).

E a insuficiência de recursos humanos qualificado para atender essa demanda é particularmente problemática, principalmente em regiões remotas e de difícil acesso, onde as distâncias geográficas e as limitações de infraestrutura atrapalham ainda mais o acesso à justiça para as vítimas de violência doméstica.

A habilitação profissional compõe outro desafio expressivo no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes. Muitos profissionais que operam na rede de proteção não têm formação específica sobre violência doméstica, desenvolvimento infantojuvenil, técnicas de entrevista com crianças ou procedimentos especializados de atendimento. Esta lacuna na capacitação pode resultar em atendimento impróprio, revitimização das crianças e adolescentes, perda de evidências relevantes e dificuldades na interação entre os diferentes serviços da rede de proteção.

A rotatividade de profissionais que atuam na rede de serviços representa um desafio adicional e relevante para a manutenção da qualidade das ações desenvolvidas, bem como, para a garantia da continuidade e efetividade no atendimento prestado à população. Tal cenário exige esforços permanentes de capacitação, adaptação e integração de novos integrantes, de modo a minimizar os impactos negativos causados pela descontinuidade de vínculos e pela consequente perda de conhecimento acumulado ao longo do tempo.

A interação entre os componentes que integram a rede de proteção social tem se separado com desafios substanciais, notadamente no que tange aos aspectos de comunicação, coordenação e integração das ações desenvolvidas. A existência de uma estrutura de serviços ainda fragmentada, aliada à ausência de protocolos de atendimento devidamente padronizados, bem como, as periódicas dificuldades de comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos e a inexistência de sistemas de informação integrados, compõem fatores que afetam a continuidade e a eficácia do atendimento prestado. Tais

limites derivam, repetidamente, na sobreposição de procedimentos, na duplicitade de ações e na perda de oportunidades valiosas de intervenção tempestiva e efetiva.

A subnotificação da violência doméstica contra crianças e adolescentes constitui um desafio capital para a compreensão da amplitude do problema e para o planejamento de políticas públicas apropriadas. Muitos casos de violência não são relatados devido ao medo, vergonha, falta de confiança nas autoridades, desconhecimento sobre os canais de denúncia ou dependência econômica e emocional em relação ao agressor. Esta subnotificação é particularmente expressiva no caso de crianças muito pequenas, que não têm capacidade de denunciar a violência sofrida, e de adolescentes, que podem temer represálias ou não reconhecer determinadas situações como violentas.

A desigualdade social constitui fatores de risco relevantes para a violência doméstica contra crianças e adolescentes, indicando contextos de vulnerabilidade que favorecem a ocorrência de violência. Ainda que a violência doméstica ocorra em todas as classes sociais, a pobreza pode agravar os fatores de risco por meio do estresse econômico, da falta de acesso a serviços de qualidade, do isolamento social e da limitação de oportunidades de desenvolvimento. O combate efetivo da violência doméstica estabelece, portanto, políticas públicas que abordem não apenas a violência em si, mas também suas causas estruturais.

A impunidade dos agressores constitui um fator que contribui para a perpetuação da violência doméstica contra crianças e adolescentes. Conforme o ensinamento de Becker (1968), “de fato, tanto a impunidade jurídica em si quanto a percepção de impunidade sentida pela sociedade podem ser consideradas como um incentivo para a continuidade das ações criminosas”. A baixa taxa de responsabilização criminal dos agressores, associada a dificuldades na produção de provas, morosidade do sistema de justiça e inadequação das penas aplicadas, envia a mensagem de que a violência é tolerada e incentiva sua prática. A garantia de responsabilização efetiva dos agressores é fundamental para a prevenção da violência e para a proteção das vítimas.

A escassez de recursos apropriados propostos ao pleno funcionamento da rede de proteção configura-se como um desafio recorrente e estrutural, que impacta diretamente tanto a qualidade quanto a abrangência dos serviços oferecidos. A limitação de recursos humanos, materiais e financeiros afeta a capacidade de resposta das instituições responsáveis, limita a expansão e a consolidação de serviços especializados e dificulta a adoção de práticas inovadoras que poderiam cooperar para a elevação dos padrões de atendimento. Tal situação manifesta-se ainda mais crítica em municípios de pequeno porte, os quais, em razão de limitações orçamentárias e estruturais, frequentemente não dispõem de condições mínimas para a manutenção de equipes técnicas especializadas e de estruturas apropriadas para o atendimento integral das demandas locais.

Diante dos desafios apresentados, sugerir estratégias para fortalecer o sistema de proteção aos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. As

medidas baseiam-se na análise das fragilidades existentes e na experiência acumulada pelos profissionais da rede de proteção.

A expansão estruturada da Patrulha Maria da Penha é considerada essencial para aprimorar a resposta policial, devendo vir acompanhada de investimentos em capacitação especializada, equipamentos, veículos adequados e sistemas de comunicação eficientes, sempre considerando as particularidades de cada localidade.

A criação de protocolos unificados de atendimento visa padronizar os procedimentos de identificação, notificação, atendimento e acompanhamento de casos, com definição clara de atribuições e fluxos de comunicação entre os órgãos envolvidos. Esses protocolos devem ser construídos de forma participativa e revisados periodicamente.

A adoção de sistemas de informação integrados é outra medida relevante, por facilitar a comunicação entre os diversos atores da rede, garantindo a proteção de dados e a confidencialidade das vítimas. Tais sistemas também permitirão o monitoramento dos casos e a avaliação da efetividade dos serviços.

Sugere-se a instituição, Polícia Militar, a criação de um protocolo padronizado de escuta ativa, a ser obrigatoriamente adotado por todas as equipes da Polícia Militar, especialmente durante o atendimento de ocorrências que envolvam a presença de crianças ou adolescentes no local dos fatos, com destaque para aquelas situações que configurem qualquer forma de violência.

Da mesma forma, recomenda-se a elaboração e implementação de um protocolo específico para orientar a atuação do primeiro interventor nos locais onde tenham ocorrido atos de violência envolvendo crianças, seja na condição de vítimas diretas ou como expostas a contextos de violência. Tal protocolo deverá prever, sempre que possível, o imediato acionamento da rede de proteção social diretamente no local da ocorrência, inclusive por meio do Sistema de Atendimento e Despacho de Emergências (SADE), quando disponível.

Ademais, recomenda-se a implementação de um programa permanente de capacitação continuada, destinado a todo o efetivo da Polícia Militar, com o objetivo de promover a qualificação técnica e humanizada no atendimento de ocorrências dessa natureza. A referida capacitação deverá assegurar a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, notadamente os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Tais medidas mostram-se ainda mais imprescindíveis nas hipóteses em que se constate a prática de violência doméstica, mesmo nos casos em que os menores não figurem formalmente como vítimas diretas da infração penal.

Por fim, a implementação de programas permanentes de capacitação continuada para todos os profissionais da rede é fundamental para assegurar a qualidade e a atualização constante do atendimento, contemplando temas como violência doméstica,

desenvolvimento infantojuvenil, técnicas de escuta especializada, legislação e trabalho em rede.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra crianças e adolescentes configura-se como uma das mais graves e silenciosas violações dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Além dos impactos físicos, os danos emocionais e psicológicos causados por essa forma de violência afetam de maneira profunda o desenvolvimento infantil, podendo gerar consequências que se estendem até a vida adulta, como transtornos mentais, dificuldades educacionais, problemas sociais e até risco de suicídio.

Dados de 2024 revelam a dimensão preocupante do problema no Brasil: 274.999 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, representando 37,83% de todas as denúncias de violência contra grupos vulneráveis (CONJUR, 2024). Contudo, esses números são apenas a face visível de um fenômeno amplamente subnotificado, perpetrado pelo medo, pelo silêncio das vítimas e pela naturalização cultural da violência dentro dos lares.

Neste cenário, a atuação da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, dentro de uma lógica de policiamento de proximidade, emerge como uma ferramenta estratégica e transformadora no enfrentamento à violência doméstica infantojuvenil. Atuando de forma especializada e humanizada, a Patrulha realiza visitas preventivas, monitoramento de casos de risco, escuta ativa das vítimas e articulação direta com a rede de proteção, promovendo a identificação precoce de situações de violência antes que estas evoluam para quadros mais graves.

O policiamento ostensivo, por sua vez, cumpre papel igualmente essencial, ao garantir a presença visível e constante da Polícia Militar nas comunidades, reforçando a preservação da ordem pública e funcionando como elemento inibidor de novas agressões. Sua atuação rápida e proativa em situações de flagrância complementa o trabalho da Patrulha Maria da Penha, formando uma resposta estatal mais robusta e integrada.

Outro aspecto fundamental destacado é a necessidade de protocolos unificados de atendimento, com procedimentos padronizados para identificação, notificação, acolhimento e encaminhamento de casos, assegurando que a atuação policial esteja alinhada aos demais órgãos da rede, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e unidades de saúde e assistência social.

Além disso, a capacitação continuada de todo o efetivo da Polícia Militar é imprescindível, permitindo que tanto os integrantes da Patrulha Maria da Penha quanto os do policiamento ostensivo atuem de forma qualificada, técnica e sensível, respeitando os princípios da proteção integral, dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança e do adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O estudo também evidencia os avanços legais, como a promulgação da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), que criou mecanismos específicos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, elevando o assassinato de menores de 14 anos à condição de crime hediondo e exigindo maior integração entre os órgãos de proteção.

Contudo, a efetividade dessas políticas depende diretamente da correta implementação de suas diretrizes e da valorização das estratégias de policiamento especializado, como a Patrulha Maria da Penha, e da atuação qualificada do policiamento ostensivo, que juntos desempenham papel central na prevenção, intervenção imediata e interrupção dos ciclos de violência doméstica.

Diante da gravidade e complexidade do fenômeno, a construção de uma resposta eficiente exige investimento contínuo em recursos humanos, capacitação, equipamentos, tecnologia da informação e articulação intersetorial, com o reconhecimento de que a proteção da infância e da adolescência é uma responsabilidade coletiva, mas cuja execução no campo da segurança pública recai fortemente sobre as ações da Polícia Militar, por meio de suas modalidades de policiamento de proximidade e ostensivo.

A Patrulha Maria da Penha, aliada ao policiamento ostensivo, representa hoje uma das principais ferramentas operacionais para garantir o direito das crianças e adolescentes a crescerem em ambientes seguros, livres de qualquer forma de violência.

REFERÊNCIA

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BRANCO, Marília Souza Silva; LINHARES, Maria Beatriz Martins (2018). The toxic stress and its impact on development in the Shonkoff's Ecobiodevelopmental theoretical approach. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 35(1), 89-98. <http://doi.org/10.1590/1982-02752018000100009>

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria ferramentas para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria ferramentas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 abr. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Aprova a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/ d9630.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom-pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023>. Acesso em: 11 jun. 2025.

CANO, I.; DUARTE, T. L., A mensuração da impunidade no sistema de Justiça criminal do Rio de Janeiro. Segurança Justiça e Cidadania, n. 4, Senasp, Ministério da Justiça, 2010. CARVALHO, M. S. et al. Análise de sobrevivência: teoria e aplicações em saúde. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

Cerqueira JJ, Mailliet F, Almeida OF, Jay TM, Sousa N. O córtex pré-frontal como alvo-chave da resposta mal adaptativa ao estresse. *The Journal of Neuroscience*. 2007;27(11):2781–2787. doi: 10.1523/JNEUROSCI.4372-06.2007.

CONJUR. Ministério registra 274 mil denúncias de violência contra crianças. Consultor Jurídico, 15 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-15/governo-registra-274-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-em-2024/>. Acessado em: 7 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Brasília: CNJ, 2010.

Costa MCC, Carvalho RC, Santa Bárbara JFR, Santos CAST, Gomes WA, Sousa HL. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. *Cien Saude Colet* 2007; 12(5):1129- 1141.

DURKHEIM, Emile. *As regras do método sociológico* São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. -- 5. ed. São Paulo. 2025. Disponível: <<file:///C:/Users/Belinelli/Desktop/malha%20fina%202023/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025-v04.pdf>>. Acesso em 25 jun. 2025.

Hildebrand, Natália Amaral Celari, Eloisa Helena Rubello Valler Morcillo, André Moreno Zanolli, Maria de Lurdes. Violência doméstica e risco para problemas de saúde mental em crianças e adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Volume: 28, Número: 2, 2015.

KWONG, M.J., BARTHOLOMEW, K., HENDERSON, A.J.Z., e TRINKE, S. (2003) The intergenerational transmission of relationship violence. *Journal of family psychology*, 17(3), 288-301.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência 2025. Brasília: IPEA, 2025. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

JUNQUEIRA, Maria de Fátima Pinheiro da Silva; DESLANDES, Suely Ferreira. Resiliência e maus-tratos à crianças. Rio de Janeiro, 2003. Disponível: < <https://www.scielo.br/j/csp/a/m3b774F6Y7JhGDcygwx5PhL/?lang=pt> >. Acesso em 17 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-osdireitos-da-crianca>. Acesso em: 7 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/> m.Belem.do.Para.htm. Acesso em: 7 jun. 2025.

RANGANATH, C. Uma estrutura unificada para a organização funcional dos lobos temporais mediais e a fenomenologia da memória episódica. Hipocampo. 2010;20(11):1263–1290. doi: 10.1002/hipo.20852. Disponível: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/hipo.20852>>. Acesso em 16 jun. 2025.

ROMARO, Rita Aparecida; CAPITAO, Cláudio Garcia. A violência doméstica contra crianças e adolescentes. *Psicol. Am. Lat.* [online]. 2007, n.9. ISSN 1870-350X

Souza ER, Mello Jorge MH. Impacto da violência na infância e adolescência brasileiras: magnitude da morbimortalidade. In: Lima CA, organizador. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Ações Programáticas Estratégicas; 2004. p. 23-28.

RANGANATH, C. Uma estrutura unificada para a organização funcional dos lobos temporais mediais e a fenomenologia da memória episódica. Hipocampo. 2010;20(11):1263–1290. doi: 10.1002/hipo.20852. Disponível: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/hipo.20852>>. Acesso em 16 jun. 2025.

XIMENES, Liana Furtado; OLIVEIRA, Raquel de Vasconcelos Carvalhães de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Violência e transtorno de estresse pós-traumático na infância. Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200011>. Acesso em 20 jun. 2025.